



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ART. 18, §1º DA LEI N.º 14.133/2021.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias totais e parciais, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Mercedes/SP, em consonância com as políticas públicas de saúde bucal e com os princípios da administração pública.

A reabilitação protética é parte essencial da atenção em saúde bucal, contribuindo diretamente para a melhoria da mastigação, da fala, da estética, da autoestima e da qualidade de vida dos pacientes. Observa-se demanda reprimida por próteses dentárias totais e parciais, especialmente entre usuários idosos e em situação de vulnerabilidade social.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir qualidade técnica, padronização dos procedimentos, cumprimento das normas sanitárias e atendimento adequado à demanda, assegurando a integralidade do cuidado em saúde bucal.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A referida demanda está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026.

III - Requisitos da contratação;

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo necessário a apresentação de balanço patrimonial, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

R\$ 123.851,25

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tais referências foram obtidas por meio de contratações anteriores nesta administração.

VI - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o órgão executivo.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A contratação será realizada por dispensa de licitação com base no art.75, inciso II, da Lei 14133/21, com a seleção da proposta de menor preço.

O prazo da vigência de contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 84,106 ou 107 da Lei 14133/21.

VII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Em regra, conforme disposição estabelecidas na alínea b, inciso V do art.40 da Lei 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

VIII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

Com a contratação, espera-se: redução da demanda reprimida por próteses dentárias; melhoria da saúde bucal e da qualidade de vida dos usuários; ampliação do acesso à reabilitação oral e fortalecimento das ações de saúde bucal no município.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Execução direta pelo município: inviável devido à inexistência de laboratório próprio e de estrutura adequada;

Contratação de profissionais individuais: menos eficiente e com maior dificuldade de padronização;

Contratação de empresa especializada: alternativa mais vantajosa, garantindo eficiência, qualidade e economicidade.

Os principais riscos identificados são: atrasos na entrega das próteses; problemas de adaptação; qualidade inadequada dos materiais.

Tais riscos poderão ser mitigados por meio de cláusulas contratuais, fiscalização rigorosa e exigência de revisões periódicas.

IX - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há providências prévias ao contrato. Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

X - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

XI - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não há.

XII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação mostra-se adequada e necessária para o atendimento da demanda apresentada, uma vez que o objeto proposto está em conformidade com as necessidades da Administração, atende ao interesse público e observa os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Santa Mercedes-SP, 13 de janeiro de 2026.

ROSINEI SANTANA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde